



Payment Service Directive (PSD)
N.º 2007/64/CE Parlamento Europeu
e do Conselho a 13 de Novembro de 2007



Diretiva de Serviços de Pagamentos

(Lei N.º. 317/2009 de 30 de Outubro de 2009)

Saiba o que é a DSP e quais as alterações que entraram em vigor a 1 de Novembro 2009.

Diretiva de Serviços de Pagamentos (DSP)

O que é a Diretiva de Serviços de Pagamentos (DSP)?

A Diretiva de Serviços de Pagamentos (DSP), resulta da transposição para a ordem jurídica da Diretiva N.º 2007/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Novembro de 2007.

O diploma vem regular a atividade dos prestadores de serviços de pagamento, discriminando as categorias de entidades que podem legitimamente prestar estes serviços.

Esta iniciativa legislativa vem, igualmente, consagrar um conjunto de regras destinadas a garantir a transparência das condições e dos requisitos de informação que regem os serviços de pagamento. É expressamente consagrado o direito do consumidor receber gratuitamente informação pertinente antes de ficar vinculado por qualquer contrato de prestação de serviços de pagamento. No que respeita à execução de operações, o utilizador do serviço de pagamento tem ainda direito a receber as informações básicas sobre as operações de pagamento executadas, sem encargos adicionais.

No que concerne ao prazo de execução, é atribuída ao prestador de serviços de pagamento do ordenante a responsabilidade por garantir que o montante objecto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte a da receção da ordem de pagamento.

É, ademais, estabelecida a responsabilidade do prestador do serviço de pagamento pela execução correta do pagamento, em especial no que respeita à totalidade do montante da operação de pagamento e ao prazo de execução, e a plena responsabilidade por qualquer falha das outras partes na cadeia de pagamento, até à conta do beneficiário.

O Diretiva de Serviços de Pagamentos é aplicável somente à Europa?

A Diretiva de Serviços de Pagamentos (DSP) aplica-se à União Europeia, EEA e Suíça.

O quadro seguinte apresenta em detalhe os Estados Membros em assunto:

Zona Euro		Membros União Europeia		Membros EEA/EFTA	
País	Moeda	País	Moeda	País	Moeda
Alemanha	Euro	Bulgária	Lev	Islândia	Coroa Islandesa
Áustria	Euro	Dinamarca	Coroa Dinamarquesa	Liechtenstein	Franco Suíço
Bélgica	Euro	Estónia	Coroa Estoniana	Noruega	Coroa Norueguesa
Chipre	Euro	Hungria	Florim Húngaro	Suíça	Franco Suíço
Eslováquia	Euro	Letónia	Lat		
Eslovénia	Euro	Lituânia	Litas		
Espanha	Euro	Polónia	Zloti		
Finlândia	Euro	Reino Unido	Libra Estrelina		
França	Euro	República Checa	Coroa Checa		
Grécia	Euro	Roménia	Leu Romano		
Holanda	Euro	Suécia	Coroa Sueca		
Irlanda	Euro				
Itália	Euro				
Luxemburgo	Euro				
Malta	Euro				
Portugal	Euro				

A DSP tem exatamente as mesmas regras em todos os Estados Membros?

Não. Embora a DSP tenha sido concebida para promover a uniformização de procedimentos tanto quanto possível, os Estados Membros detêm o poder de decisão relativamente à implementação da mesma, pelo que dever-se-á ter em consideração possíveis diferenças entre as Leis DSP localmente implementadas.

No mercado português, quais são os produtos ou serviços abrangidos pela DSP?

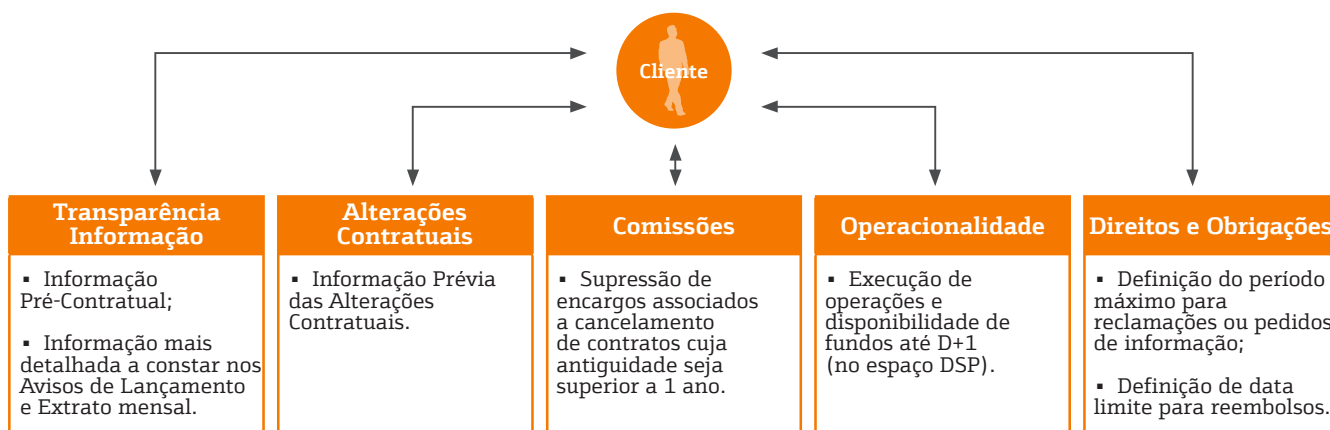
A Diretiva de Serviços de Pagamentos (DSP), é aplicável aos Meios de Pagamento, deste modo consideram-se os seguintes produtos e serviços abrangidos:

- Cartões de Crédito
- Cartões de Débito
- Sistema de Débitos Diretos
- Transferências / Pagamentos
- Pagamentos a Fornecedores
- Terminal Pagamento Automático (TPA)
- Numerário (Cash)

Todos os Clientes estão abrangidos, independentemente do segmento?

Não obrigatoriamente. A Diretiva de Serviços de Pagamentos (DSP) define a sua aplicabilidade aos Pessoas Singulares bem como às Micro Empresas.

De forma resumida, quais são em concreto as maiores alterações com DSP?



Os Clientes estão obrigados a aceitar as novas regras impostas pela DSP?

Não. No entanto a Diretiva de Serviços de Pagamentos (DSP) em momento alguma penaliza o Consumidor.

Como vão os Clientes tomar conhecimento da nova Legislação?

Conforme previsto na Lei Nº 317/2009, o Prestador de Serviços tem a obrigatoriedade de notificar os seus Clientes (Consumidores) no prazo máximo de 6 meses após entrada em vigor, das alterações que tenha efetuado aos Contratos celebrados com estes.

Para a Resolução Extrajudicial e Procedimento de Reclamação o Bankinter aderiu a Entidades de Resolução Extrajudicial de Litígios?

Sim, o Bankinter, S.A., actuando através da sua Sucursal em Portugal, aderiu às seguintes Entidades de Resolução Extrajudicial de Litígios:

Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa ("CAUCP"),
sito na Calçada da Palma de Cima, 1649-023, em Lisboa
Contacto telefónico - 217 214 178
Sítio da Internet www.fd.lisboa.ucp.pt

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa ("CACCL"),
sito na Rua dos Douradores, n.º 116, 2.º piso, 1100-207, em Lisboa
Contacto telefónico - 218 807 030
Sítio da Internet www.centroarbitragemlisboa.pt

Onde se poderá obter mais informação sobre a DSP?

No Bankinter:

- Junto do seu Gestor;
- Em qualquer Agência Bankinter;
- Site público www.bankinter.pt.

No Mercado Nacional:

- Junto do Banco de Portugal.